

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.211, DE 14 DE Janeiro DE 2022

Regulamenta a Lei 5.651, de 13 de setembro de 2021, que institui o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 51.384/21 e

DECRETA:

Art. 1º Para participação e permanência no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, nos termos do inciso V, art. 4º da Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, o munícipe deverá:

I – apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identificação pessoal dos integrantes familiares, ou certidão de nascimento dos integrantes menores, quando couber;
- b) carteira de Trabalho e Previdência Social dos integrantes de 16 (dezesesseis) anos de idade ou mais, em formato físico e/ou digital;
- c) comprovante de renda dos membros que auferirem qualquer tipo de renda, referente ao mês anterior ao da solicitação do cadastro;
- d) comprovante de endereço referente ao mês anterior ao da solicitação do cadastro;
- e) cartão SIM;
- f) comprovante de cadastramento no Cadastro Único, com cadastro dentro de sua validade.

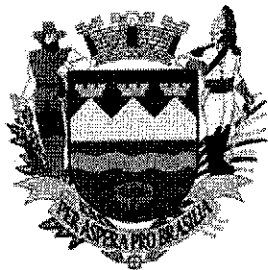
II – apresentar o número do:

- a) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal – CPF do responsável pelo benefício;
- b) Título de Eleitor ou, em substituição, certidão de quitação eleitoral do responsável pelo benefício.

III – realizar o cadastro junto ao Setor responsável, seguindo as devidas orientações e acompanhando os encaminhamentos administrativos.

Art. 2º Para o exercício de 2022, o valor do repasse previsto pelo Programa Municipal de Transferência de Renda Básica será no valor de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais).

Parágrafo único. O valor definido neste artigo será recarregado mensalmente no cartão eletrônico ou magnético, no 5º (quinto) dia útil de cada mês.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Os beneficiários migrados do Programa Municipal de Repasse de Cesta Básica, passarão por um processo de recadastro, visando a adequação da participação no Programa Municipal de Renda Básica.

§ 1º O processo de recadastro seguirá agenda definida pelo Setor de Benefícios Sociais e Geração de Renda, que será publicada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté e nas dependências dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS do Município.

§ 2º Os beneficiários convocados para recadastro que porventura deixem de comparecer, ou não apresentem a documentação necessária, serão desligados do Programa Municipal de Renda Básica.

§ 3º Os beneficiários desligados conforme o disposto no § 2º, poderão participar do processo de inclusão no Programa Municipal de Renda Básica, respeitando as datas e prazos previstos na Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021.

Art. 4º No momento da entrevista social para cadastramento no Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, a equipe técnica que operacionalizará o Programa, em conjunto com o representante familiar, poderá escolher um responsável pela emancipação familiar.

§ 1º Fica a critério da equipe técnica determinar, no momento da entrevista, se a família possui aptidão para elencar em seu núcleo familiar um responsável pela emancipação familiar;

§ 2º O responsável pela emancipação familiar deverá possuir 18 (dezoito) anos ou mais, e constar na composição familiar auferida pelo Cadastro Único;

§ 3º O responsável pela emancipação familiar poderá participar em atividades encaminhadas pelo Setor Técnico que operacionalizará o Programa Municipal de Transferência de Renda Básica no lugar do responsável familiar.

§ 4º São responsabilidades do responsável pela emancipação familiar;

I – matricular-se em cursos oferecidos nas Escolas do Trabalho do Município de Taubaté, mantendo assiduidade nas atividades propostas;

II – comparecer nas atividades previstas pelo Setor Técnico que operacionalizará o Programa;

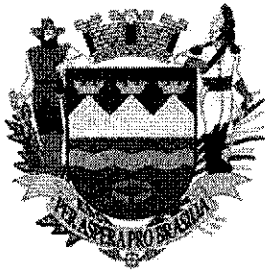
III – assegurar o cumprimento das demais condicionalidades previstas neste Decreto ou na Lei nº 4.651, de 13 de setembro de 2021.

Art. 5º Para permanência e manutenção do benefício, a família beneficiária deve respeitar as condicionalidades e responsabilidades previstas pelo Programa, sendo elas:

I – participar de uma reunião de inclusão;

II – participar mensalmente das atividades no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS de sua região de referência, conforme disposto pela Equipe Técnica que operacionalizará o Programa, sendo toleradas no máximo:

a) para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no inciso III, § 1º, art. 1º da Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, até duas faltas, sendo elas consecutivas ou não;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) para famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, conforme disposto no inciso IV, § 1º, art. 1º da Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, até 03 (três) faltas, sendo elas consecutivas ou não.

III – respeitar o disciplinado pela Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, no que tange ao uso dos créditos disponibilizados pelo Programa de Transferência de Renda Básica;

IV – comparecer às convocações realizadas pelo Setor Técnico que operacionalizará o Programa, cumprindo com as atualizações cadastrais que porventura venham a ser solicitadas.

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento do Programa Municipal de Transferência de Renda Básica, prevista no art. 15 da Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, possuirá as seguintes atribuições:

I – analisar os relatórios de fiscalização emitidos pela empresa contratada, assegurando que os créditos disponibilizados pelo Programa estão sendo corretamente utilizados;

II – fiscalizar eventuais denúncias referentes ao descumprimento das condicionalidades, quando couber, visando apoiar o Setor Técnico que operacionalizará o Programa;

III – assegurar o cumprimento do disposto no inciso I, § 4º, art. 4º da Lei nº 5.651, de 13 de setembro de 2021, fiscalizando as matrículas realizadas pelos beneficiários do Programa e sua respectiva assiduidade;

IV – analisar para fins de aprovação, anualmente, a prestação de contas referente ao Programa, que será realizada pelo Setor Técnico que operacionalizará o Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, em 14 de janeiro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


LILIAN DUARTE DE SOUZA PAULA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, em 14 de janeiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO